

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO 2025.



**FIXA OS CARGOS, VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes cargos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Toropi:

- I - Diretor Legislativo;
- II - Assessor Legislativo;
- III - Assessor Jurídico;
- IV - Agente Legislativo.

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos criados serão os seguintes:

- I - Diretor legislativo: R\$ 3.167,88 (três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
- II - Assessor legislativo: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).
- III - Assessor jurídico: R\$ 4.498,85 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).
- IV - Agente legislativo: R\$ 2.959,06 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

**Art. 3º** O reajuste dos vencimentos dos cargos referidos no artigo 2º ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** O cargo de Diretor Legislativo ficará vinculado à Presidência da Câmara Municipal, sendo suas atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** O cargo de Assessor Legislativo será preenchido conforme a quantidade de partidos com representatividade na Câmara Municipal, sendo 01 (um) Assessor por partido com bancada oficializada e 01 (um) Assessor Legislativo para os vereadores que não possuírem filiação partidária, enquanto perdurar essa condição.

**Art. 6º** O cargo de Assessor Jurídico deverá atender aos requisitos descritos no Anexo I desta Lei.

## Das formas de provimento

**Art. 7º** O cargo de Agente Legislativo será provido mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, a ser definido em edital.

**Art. 8º** Os cargos de Diretor Legislativo, Assessor Legislativo, Assessor Jurídico e serão providos por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme as disposições da Lei Orgânica Municipal e as normas internas da Câmara.

## Das vantagens

**Art. 10** Todos os cargos fixados nesta Lei terão direito a 13º salário, bem como férias remuneradas acrescidas de 1/3 de sua remuneração.

**Art. 11** O adicional por tempo de serviço, não cumulativo, é devido aos servidores efetivos por ano de serviço público prestado ao Legislativo, a razão de ½ (meio) por cento ao ano.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o anuênio, e incidirá sobre o seu vencimento básico.

**Art. 12** Fica instituído o sistema de **progressão de classe** para os cargos de provimento efetivo, sendo dividido em quatro classes: **A, B, C e D**, com os seguintes critérios de tempo de serviço e reajuste salarial:

I – Classe **A**: ingresso inicial no cargo;

II – Classe **B**: progressão automática após **10 (dez) anos** de efetivo exercício na Classe A, com acréscimo de **5% (cinco por cento)** sobre o vencimento base;

III – Classe **C**: progressão automática após **10 (dez) anos** de efetivo exercício na Classe B, com acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o vencimento base da Classe A;

IV – Classe **D**: progressão automática após **8 (oito) anos** de efetivo exercício na Classe C, com acréscimo de **15% (quinze por cento)** sobre o vencimento base da Classe A.

§ 1º Se o servidor atingir o tempo para promoção e esta não for concedida no prazo de seis meses, poderá requerer o direito a qualquer tempo, fazendo jus ao pagamento retroativo.

## Das disposições finais

**Art. 11** O exercício dos cargos poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, incluindo noites, sábados, domingos e feriados.

**Art. 12** As condições de trabalho e as atribuições específicas de cada cargo estão descritas nos Anexo I desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 14** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 11 de 10 de janeiro de 1997, nº 915 de 20 de novembro de 2017, nº 918 de 06 de dezembro de 2017, nº 1.007 de 06 de abril de 2020, nº 1.110 de 22 de novembro de 2022 e quaisquer outras disposições em contrário que tratem da criação, fixação de vencimentos, atribuições ou regulamentação dos cargos mencionados nesta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março de 2025.

  
**Ver. Moacir de Moura Naissinger**

Presidente

**Ver.ª Cassiana Tavares Dias**

Vice-Presidente

  
**Ver. Cladimir Chaves da Rosa**

Secretário

## ANEXO I

**Denominação:** DIRETOR LEGISLATIVO

**Atribuições do Cargo:**

**Descrição Sintética:** Chefiar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

**Descrição Analítica:** Planejar e organizar os serviços administrativos da Secretaria da Câmara, elaborar o Projeto Orçamentário do Poder Legislativo, organizar os expedientes e a escala de férias de todos os servidores, fornecer dados à presidência da Casa, orientar e superintender as atividades da secretaria da Câmara, atos da Mesa Diretora e Sessões, planejar e autorizar a compra de materiais, delegar atribuições, zelar pelo Patrimônio do Poder Legislativo, fiscalizar a execução das atividades, controlar as despesas do Poder Legislativo e a frequência de pessoal, elaborar e assinar Atos Administrativos e relatórios mensais, avaliar seus funcionários, preparação de atos oficiais e documentos oficiais da Câmara Municipal, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**Requisitos para Provimento:**

Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Escolaridade: ensino médio.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Denominação:** ASSESSOR LEGISLATIVO

**Atribuições do Cargo:**

**Descrição Sintética:** prestar assessoramento ao(s) vereador(es) cujo gabinete estiver lotado.

**Descrição Analítica:** prestar assessoramento político ao(s) vereador(es); escrever discursos; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; elaborar as proposições legislativas solicitadas pelo(s) vereador(es); assessorar no encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, pedidos de informação e outros; participar de comissões permanentes ou especiais, assessorando o titular do gabinete em que esteja lotado; realizar o controle de prazos previstos na legislação municipal a pedido do vereador; e realizar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária: 32 (trinta e duas) horas semanais.

**Requisitos para Provimento:**

Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Escolaridade: ensino fundamental.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Denominação:** ASSESSOR JURÍDICO

**Atribuições:**

**Descrição sintética:** Prestar assessoramento a Câmara de Vereadores e ao seu Presidente em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Casa Legislativa.

**Descrição Analítica:** Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Poder Legislativo, nos feitos em que ela seja autora, ré, assistente ou oponente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Casa Legislativa; emitir pareceres e pronunciamentos sobre textos legais de interesse da Câmara; examinar anteprojetos de Lei e outros atos normativos; examinar e aprovar as minutas de editais e das demais peças referente a procedimentos licitatórios; estudar e minutar contratos, termos de responsabilidade, convênios e outros atos, elaborar informações em mandados de segurança; realizar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária: 12 (doze) horas semanais.

**Requisitos para Provimento:**

Escolaridade: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais

Habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência em assessoria jurídica.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Denominação:** AGENTE LEGISLATIVO

**Atribuições:** Executar as tarefas determinadas pelo Secretário Geral, concernentes às atribuições do cargo e às atribuições gerais do Poder Legislativo, quer de âmbito interno quanto externo; zelar e preservar pela manutenção dos equipamentos, móveis e utensílios que guarnecem o recinto da Câmara; abrir e fechar as dependências da Câmara ao início e ao encerramento do expediente diário, ao início e encerramento das sessões, reuniões ou encontros realizados pelos integrantes do Poder Legislativo ou por ocasião da cedência do recinto a terceiros; acompanhar e desempenhar tarefas delegadas também na realização das sessões da Câmara nas sedes distritais, bem como auxiliar nas promoções e eventos dos quais o Legislativo participe; operar a máquina copiadora bem como realizar o controle diário de cópias, controlar os requerimentos relativos à cedência da Câmara nos casos previstos; operar mesa telefônica; verificar diariamente o funcionamento de todos os ramais; solicitar a reparação de defeitos em equipamentos eletrônicos e levar ao conhecimento do superior imediato ou autoridade competente, quaisquer irregularidades verificadas; executar a circulação de papéis tanto interna como externamente; entregar e receber correspondência no correio; receber a correspondência e encaminhá-la ao Secretário Geral; executar a distribuição das correspondências após conferência do Secretário Geral; encaminhar visitantes às pessoas com que desejam falar; controlar a entrada e saída de pessoas, bem como do livro ponto informando irregularidades ao Secretário Geral; auxiliar no recebimento e armazenamento de materiais em geral; praticar todos os atos e executar todas as tarefas visando um bom atendimento aos integrantes do Legislativo e às pessoas ligadas a este Poder; promover apoio as audiências públicas, plebiscitos e consultas populares; auxiliar a alimentação do sistema de informática legislativo e alimentação da rede mundial de computadores; realizar pesquisa de leis; realizar atendimento ao público interno e externo bem como aos gabinetes dos vereadores; auxiliar a Mesa Diretora na organização da pauta e dos trabalhos executivos e funcionais; apoiar as reuniões plenárias e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias; auxiliar a execução do processo legislativo e atos administrativos, interno e externo; executar outras tarefas correlatas a critério de seu superior.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**Requisitos para o provimento**

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Ensino Médio Completo.

**Recrutamento:**

Concurso público de provas, ou de provas e títulos, a ser definido em edital.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar e unificar em um único instrumento normativo a fixação dos cargos do Poder Legislativo Municipal, suas atribuições e respectivas remunerações. A iniciativa visa organizar a legislação vigente, garantindo maior clareza, eficiência administrativa e segurança jurídica na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Toropi.

Atualmente, as normas que disciplinam os cargos do Legislativo encontram-se dispersas em diversas leis municipais editadas ao longo dos anos, o que pode gerar dificuldades na interpretação, aplicação e atualização das regras referentes à estrutura organizacional da Câmara.

Dessa forma, a presente proposição busca reunir em um único diploma legal todos os dispositivos que tratam dos cargos de Diretor Legislativo, Assessor Legislativo, Assessor Jurídico e Agente Legislativo, consolidando suas atribuições, forma de provimento e vencimentos.

A unificação dessas disposições facilitará a gestão administrativa da Câmara, proporcionando maior transparência e uniformidade na regulamentação dos cargos, além de garantir que as atualizações e reajustes futuros ocorram de maneira sistemática e organizada, acompanhando os critérios aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Além disso, o projeto mantém a distinção entre os cargos providos por livre nomeação e exoneração e os cargos de provimento efetivo, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência no serviço público.

O presente projeto organiza e sistematiza normas já existentes, alterando apenas os vencimentos dos cargos de Diretor Legislativo e Assessor Legislativo e reduzindo a carga horária semanal do segundo cargo referido.

A alteração referida ao cargo de Diretor Legislativo é essencial diante dos encargos da função, que exige conhecimentos técnicos, capacidade de gestão e um alto grau de comprometimento na condução dos trabalhos internos da Casa. No entanto, os vencimentos atualmente estabelecidos encontram-se defasados em relação ao mercado e à carga de responsabilidades atribuídas ao cargo.

Assim, a remuneração atual se mostra incompatível com a complexidade das funções exercidas, dificultando a valorização do profissional e, conseqüentemente, a continuidade da prestação de um serviço público eficiente e qualificado.

No que refere a adaptação ao cargo de Assessor Legislativo, houve uma adequação na carga horária para houvesse uniformidade ao vencimento do cargo.

Ainda, buscou-se elaborar previsão legal para a possibilidade de criação de um cargo de assessor legislativo, destinado aos vereadores que por alguma eventualidade estiverem sem representatividade de bancada, tal previsão almeja que os vereadores que estiverem

transitoriamente sem partido possam se valer de assessoramento de maneira isonômica aos vereadores com bancadas.

No tocante a emenda ao projeto, essa tem como objetivo garantir a equiparação do ocupante do cargo de Agente Legislativo, onde se consolida a previsão de um sistema de **progressão de classe** aliado a um **adicional por tempo de serviço (anuênio)**, que incentivará a permanência e o desempenho no serviço público.

A criação das classes **A, B, C e D** permite uma evolução gradual na carreira, garantindo **reajustes salariais de 5%, 10% e 15%** ao longo do tempo, reconhecendo a experiência e dedicação do servidor.

O anuênio de  $\frac{1}{2}$  por cento ao ano, busca complementar essa valorização, assegurando um crescimento salarial contínuo baseado no tempo de serviço, garantindo equidade com outras categorias que já possuem benefícios similares junto à prefeitura municipal.

Além de estimular, essa medida contribui para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à Câmara de Vereadores, ao evitar a saída de profissionais qualificados para outras oportunidades mais vantajosas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação, por representar um avanço na organização e modernização do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.